



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



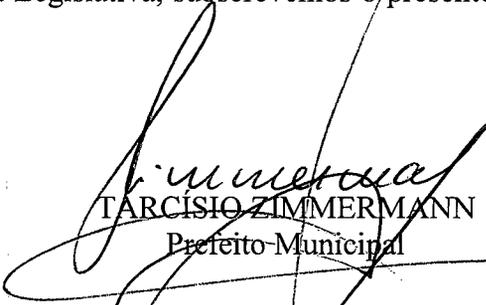
Of. nº 10/906- SEPLANG/DEXPE/MBV

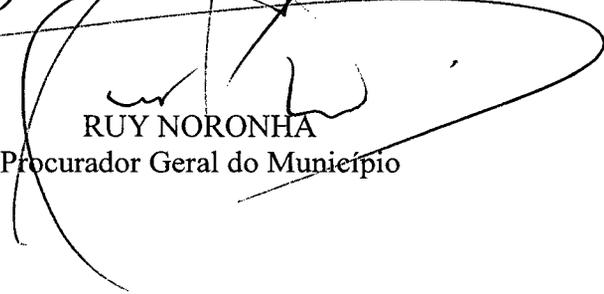
Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 2010.

Assunto: ENCAMINHA mensagem RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/15L/2010

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 161/15L/2010 que Autoriza a concessão de subvenções de natureza cultural, e dá outras providências.
2. Esta mensagem tem por escopo inserir corrigenda relativa ao auxílio destinado a uma das entidades beneficiárias - APRATA – elevando o correspondente valor.
3. Assim, e para que não cause eventuais conflitos na tramitação da proposição, permitimo-nos remeter esta Emenda reproduzindo o Projeto de Lei em seu texto integral.
4. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
JESUS MACIEL MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



PROJETO DE LEI Nº 161/15L/2010.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, auxílios financeiros e subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios próprios a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante total de até R\$ 1.363.110,00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil cento e dez reais), para o exercício de 2011.

Art. 2º As subvenções, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações, eventos de expressão artística e cultural, fomentando atividades culturais e artísticas, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para os quais serão liberados auxílios e subvenções no curso do exercício de 2011, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios.

Art. 3º As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades



deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

- I - o valor do repasse financeiro anual;
- II - o objetivo do repasse;
- III - o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;
- IV - a origem executiva do repasse;
- V - o responsável pela fiscalização; e
- VI - o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

§ 1º No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe Recursos Públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”

§ 2º A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da rede mundial de computadores - *internet* - os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios de acesso público ou coletivos.

Art. 7º A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados), devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

Art. 8º A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

Parágrafo único. A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

Art. 9º Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no Parágrafo Único do art. 8º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa específica.

Art. 10. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2011, utilizando-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até R\$ 1.363.110,00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil cento e dez reais).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2010.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



ANEXO I – (Art. 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Subvenções Municipais da Secretaria de Cultura - SECULT
Exercício de 2011

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	Valor total no Exercício	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, PRODUTORES DE ARTES E AFINS – AARPA – CONVÊNIO PREFEITURA	R\$ 49.350,00	08.094.152/0001-02
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, PRODUTORES DE ARTES E AFINS – AARPA – CONVÊNIO CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 35.700,00	08.094.152/0001-02
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS ARTES E TÉCNICOS AFINS - APRATA – OSQUESTRA DE SOPROS DE NOVO HAMBURGO	R\$ 593.460,00	02.313.296/0001-26
ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA DE NOVO HAMBURGO – ATNH	R\$ 210.000,00	07.720.459/0001-09
ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E CARNAVALESCA DE NOVO HAMBURGO – AERCCNH	R\$ 266.700,00	89.905.384/0001-03
SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FUNDAÇÃO SCHEFFEL – SAFS	R\$ 207.900,00	05.210.781/0001-62
TOTAL	R\$ 1.363.110,00	